



Rua Dom Hermeto, 725 - Centro, FONE: (55) 3541-2583
**Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas**

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-0 de Pessoa Jurídica desta cidade de Santo Cristo/RS, à folha 86V, sob nº 148, em data de terça-feira, 14 de novembro de 2000, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA MÁRIO QUINTANA "ALMA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA MÁRIO QUINTANA, denominada "ALMA", fundada em 21 de agosto de 1.999, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, com área de atuação nacional, composta por número indeterminado de associados, com duração indeterminada.

FINALIDADES DA "ALMA"

Art. 2º - Proporcionar intercâmbio de informações entre os associados; difundir na comunidade e região o gosto pela Literatura, sobretudo a Literatura Gaúcha; criar "ferramentas", que possam servir de instrumentos aos professores da área das letras; despertar o civismo; incentivo à poetas e escritores que escrevam sobre o nosso Estado e suas raízes/cultura; organizar feiras de livros e realizar concursos literários nas diversas áreas.
I - Apoiar e orientar as iniciativas que condizem com as finalidades da associação, criando, inclusive, núcleos de representação nas diferentes localidades;
II - Promover estudos, debates, palestras e oficinas que versem sobre literatura.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS. SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - são direitos dos associados:

- I - Apresentar e propor qualquer medida que julgue de interesse literário e cultural;
- II - Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões da "ALMA", uma vez comprovado que a atitude tomada não faz parte da causa e razão da Associação Literária Mário Quintana;
- III - Ter livre acesso às contas da "ALMA";
- IV - Apresentar nomes para serem apreciados, em reunião previamente convocada, e se aprovados por unanimidade dos presentes, admitidos na associação.

Art. 4º - são deveres dos associados:

- I - Atender pontualmente as anuidades e taxas fixadas pelo conselho fiscal e diretoria da "ALMA";
- II - Respeitar, fazer respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como, não prejudicar direta ou indiretamente as atividades legais da "ALMA" na tentativa de alcançar seus objetivos;
- III - Prestigiar e respeitar os membros da diretoria e conselho fiscal da "ALMA", no exercício de suas funções, colaborando com os mesmos sempre que solicitado.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA "ALMA":

Art. 5º - são órgãos da "ALMA":

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

4

5

1

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior



Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

Art. 7º - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, no que não contrariar este estatuto, que, respeitadas as exceções previstas, serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voz e voto.

Art. 8º - As deliberações sobre assuntos de interesse geral só serão válidas se presentes, na Assembléia Geral, cinquenta por cento (50%) mais um dos associados quites, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral se fará através de edital, divulgado pelo meio de comunicação de maior acesso ao quadro social, podendo ser através de jornais, rádios, boletins e cartazes, os dois últimos afixados em lugares públicos, devendo a publicação ser comprovada.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os associados quites, em número mínimo de dez por cento (10%) do quadro social, poderão convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito, pormenorizando os motivos da convocação, cabendo ao Presidente convocá-la dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria da Associação;

Parágrafo segundo: Na falta de convocação pelo presidente, expirando o prazo previsto no parágrafo primeiro, aqueles que solicitaram a convocação, convocarão a Assembléia, com antecedência de cinco (05) dias.

Parágrafo terceiro: Nas Assembléias, convocadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas e que constarem expressamente da ordem do dia.

Parágrafo quarto: Deverão, ainda, nas Assembléias referidas no parágrafo anterior, comparecer, sob pena de nulidade, pelo menos noventa por cento (90%) dos associados que assinaram o requerimento de convocação.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas e apresentação de relatório de atividades da Diretoria deverá ser realizada até 30 de abril do exercício seguinte.

Art. 11 - Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária terão sua forma de votação decidida pela própria Assembléia, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 12 - compete à Diretoria:

I - A diretoria é o órgão Executivo que dirige e administra a "ALMA" em consonância com este estatuto, regimentos internos e resoluções do Conselho Fiscal.

I - A diretoria da "ALMA" terá mandato de 01 (hum) ano e compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º e 2º Secretário;
- d) 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A diretoria, para melhor administrar, poderá criar departamentos e seus respectivos diretores, bem como nomear assessores, devendo seus programas e projetos, serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Compete à Diretoria em conjunto:

I - Reunir-se no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, substituto legal, ou por maioria simples de seus membros;

II - Administrar a "ALMA", pelo cumprimento de suas finalidades;

III - Propor ao Conselho Fiscal o valor da anuidade e taxas a serem cobradas junto aos associados, sendo elas julgadas indispensáveis para cobrir despesas;

IV - Aplicar as penalidades de observação, submetendo as de suspensão e exclusão, ao Conselho Fiscal;

V - Deliberar assuntos de sua competência com o mínimo de 03 (três) membros do órgão executivo presentes.

Continua na próxima na página



Rua Dom Hermeto, 725 - Centro, FONE: (55) 3541-2583
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas

Continuação da página anterior



Art. 14 - Compete ao presidente:

- I - Representar a "ALMA" em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou ainda, delegar poderes para esse fim;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Assinar, com o tesoureiro, cheques, recibos, informes financeiros e outros documentos concernentes a despesas e compromissos da "ALMA";
- IV - Assinar com o secretário as atas e demais documentos internos ou externos da "ALMA";
- V - Resolver casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da Diretoria;
- VI - Ao Presidente ou substituto legal, cabe emitir o voto de desempate em votações da Associação.

Art. 15 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou ausências eventuais;
- II - Desempenhar funções administrativas, segundo resoluções da Diretoria.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e expedir a correspondência da "ALMA", assinando-a juntamente com o Presidente;
- II - Manter em ordem todos os Livros e Documentos relacionados à "ALMA", segundo orientação da Presidência;
- III - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as com o Presidente;
- IV - Elaborar os relatórios administrativos da Diretoria.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais ou ausências eventuais;
- II - Desempenhar funções de comum acordo com o 1º Secretário.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Registrar e manter em ordem a escrituração contábil da "ALMA", apresentando o demonstrativo de resultado, mensalmente à Diretoria, bem como o relatório financeiro ao final da gestão;
- II - Efetuar pagamentos, assinar cheques e recibos junto com o Presidente, receber contribuições dos associados e depositar em conta bancária convencionada, retendo em seu poder uma quantia pré-fixada pela Diretoria, para despesas de emergência durante visitas e viagens;
- III - Requisitar todo o material burocrático para atender e aperfeiçoar sua Pasta;
- IV - Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais a que a Associação esteja legalmente sujeita.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais ou ausências eventuais;
- II - Desempenhar funções de comum acordo com o 1º Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria, que no exercício de seu mandato faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, perderão seus cargos para os suplentes.

DO CONSELHO FISCAL. SUA ESTRUTURA E FUNCIONALIDADE:

Art. 20 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e fiscalizador da administração financeira da "ALMA", composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, e mandatos com a mesma duração que a Diretoria.

Art. 21 - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em ato imediato após eleição dos mesmos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Convocar, sempre que necessário, através de ofício do Presidente, reuniões para tratar de assuntos de sua alçada fiscal;
- II - Receber e examinar em datas fixadas por este Estatuto ou Regimento Interno, os relatórios financeiros periódicos;
- III - Ter acesso à Tesouraria em qualquer momento útil para, com o assentimento executivo, verificar assuntos de sua competência orgânica;
- IV - Adotar as normas para a hora e o dia de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, devendo o Presidente dirigi-las e dar o voto de desempate quando necessário, cabendo ao secretário anotar em livro de Atas suas resoluções, bem como a presença em livro especial.

3

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, que no exercício de seu mandato faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderão seus cargos para os suplentes.

Parágrafo segundo: Os casos julgados omissos por este Estatuto, serão objeto de interpretação do Conselho Fiscal no que lhe for atribuído.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 23 - Cabe à Diretoria no relacionamento com os associados, aplicar, após julgamento, dado ciência aos mesmos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o exercício do direito de ampla defesa por escrito, oral ou procuração, aplicar as penalidades de OBSERVAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS POR PRAZO DETERMINADO ou EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA "ALMA".

Art. 24 - Aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, cabe interpretar, julgar e aplicar as penalidades impostas a seus membros, concedido igual direito de defesa prescrito neste capítulo.

Art. 25 - As Penalidades aludidas no Art. 22, serão graduadas mediante os seguintes critérios:

- a) ter o infrator bom comportamento anterior e serviços considerados de alta relevância prestados a "ALMA";
- b) ser a primeira falta cometida e evidenciar legítimo direito de defesa moral e física;
- c) desconhecer preceitos regulamentares ou estatutários por omissão administrativa da "ALMA" e ter agido em defesa do patrimônio histórico e material da "ALMA".

Art. 26 - Constituem-se agravantes:

- a) ser o infrator reincidente;
- b) ter sido a falta cometida premeditadamente, no recinto social ou fora dele a dirigentes da "ALMA" no exercício de suas funções e atribuições evidenciando má-fé;
- c) ter o infrator prejudicado as finalidades estatutárias e de serviço a associação;
- d) caracterizar manifestamente calúnia, injúria e improbidade social e administrativa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA "ALMA":

Art. 27 - O patrimônio da associação será gerido pela Diretoria, Conselho Fiscal, sendo variável, indeterminado e ilimitado, constituindo-se de contribuições dos associados através de anuidade fixadas pela diretoria, subvenções de qualquer espécie, auxílios, doações e aquisições.

Art. 28 - As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pelo Conselho Fiscal, propostos pela Diretoria saldáveis até 30 de abril do próprio ano;

Art. 29 - Nenhum bem patrimonial da associação poderá ser alienado sem o consentimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

[Handwritten signatures]

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:

Art. 30 - O mandato para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será de 01 (hum) ano e a eleição dar-se-á 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e nela deverá comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados para o voto, em primeira convocação. Não havendo quorum, uma hora mais tarde, no mesmo dia a votação será feita com os associados presentes e em condições de votar e serem votados;

Art. 31 - Concorrerão à eleição chapas pré definidas, para a vice-presidência e os demais cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal, associados que se dispuserem fazer parte da mesma, sem que tenham qualquer tipo de impedimento;

Parágrafo único: O vice-presidente assumirá automaticamente o cargo de Presidente quando findar o mandato de vice-presidente.

Art. 32 - O associado, para poder participar das assembleias, deverá estar em dia com suas obrigações junto a "ALMA";

Art. 33 - A posse se dará no dia do encerramento do mandato anterior, com sessão solene e presença de associados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 34 - Todos os cargos eletivos ou de nomeação serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie;

Art. 35 - O presente Estatuto da "ALMA" é passível de alteração parcial ou total, mediante deliberação de Assembleia, convocada para este fim.

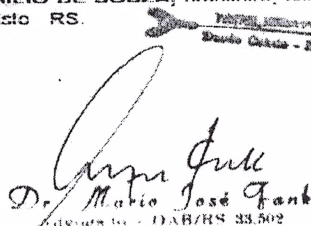
Art. 36 - A "ALMA" poderá ser extinta, comprovada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, em sessão da Diretoria e Conselho Fiscal, convocada esta, com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Presidente e mediante votação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

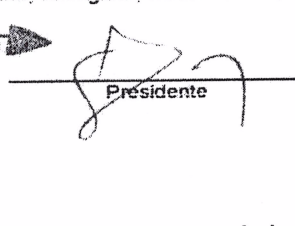
Art. 37 - Decidida a dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a entidade de caráter comunitário, com sede na área de abrangência da "ALMA", decisão esta tomada em conjunto com os associados.

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 39 - Este Estatuto confere aos associados que o aprovaram, o título de "FUNDADOR DA ALMA", vigorando a partir de sua aprovação pelos associados, nesta data de 21 de agosto de 1.999, consagrada para efeito oficial como sua data magna.

Parágrafo único: Os associados "fundadores da ALMA", abaixo assinados, são: **GERSON MIGUEL LAUERMANN**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Elizabeth nº 194, Santo Cristo - RS; **MARCELO FERREIRA ROQUE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 2428, Santo Cristo - RS; **VILMAR PUDELL**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 2458, Santo Cristo - RS; **ADAIR PHILIPPSEN**, brasileiro, casado, juiz de direito, residente e domiciliado a rua Olavo Bilac nº 829, Santo Cristo - RS e **EMÍLIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a rua La Salle nº 104, Santo Cristo - RS.


Dr. Mario José Frank
Advogado - OAB/RS 33.502


Presidente

Continua na próxima na página